



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	»	140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	»	120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	»	120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

#### Decreto n.º 45 695:

Dá nova redacção ao artigo 45.º do Decreto n.º 28 211, que promulga o Estatuto dos Oficiais da Armada.

#### Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Decreto n.º 45 696:

Cria um consulado de 4.ª classe em Córdova, o qual ficará dependente do Consulado em Madrid.

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da França aderido à Convenção internacional para a facilitação de importação de amostras comerciais e material publicitário, concluída em Genebra a 7 de Novembro de 1952.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 20 542:

Cria em Sá da Bandeira, Malanje e Carmona, sedes, respectivamente, dos distritos da Huíla, Malanje e Uíge, província ultramarina de Angola, uma subinspecção da Polícia Judiciária.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 20 543:

Estabelece o novo regime de comercialização do açúcar no continente.

#### Portaria n.º 20 544:

Altera a distribuição das taxas que incidem sobre a comercialização do bacalhau e do arroz destinadas às respectivas comissões reguladoras e ao Grémio dos Armazenistas de Mercearia.

promulgado pelo Decreto n.º 28 211, de 23 de Novembro de 1937, estabeleceu para a classe dos oficiais engenheiros construtores navais disposições idênticas às adoptadas para os oficiais das outras classes da Armada no que se refere à sua situação em relação aos quadros;

Verifica-se, porém, que a redacção do artigo 45.º do Decreto n.º 28 211 não foi alterada de acordo com as disposições do Decreto n.º 44 394.

Nestes termos:

Considerando que se torna necessário promover a alteração da doutrina do artigo 45.º do Decreto n.º 28 211 de forma a ficar conforme com o disposto no Decreto n.º 44 394;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 45.º do Decreto n.º 28 211 toma a redacção seguinte:

Art. 45.º Consideram-se no quadro os oficiais em comissão ordinária que preencham um número no quadro do seu posto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1964. —  
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

### 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por despacho de 13 de Abril corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPÍTULO 5.º

#### Direcção-Geral da Marinha

#### Pessoal civil do Ministério

Artigo 185.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 4) «Subsídio para fardamento . . .»	— 8 400\$00
Para o n.º 6) «Subsídio para alimentação do pessoal frequentando cursos de faroleiros»	+ 8 400\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 45 459, de 23 de Dezembro de 1963, estas alterações

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

### Decreto n.º 45 695

O Decreto n.º 44 394, de 11 de Junho de 1962, que introduziu alterações no Estatuto dos Oficiais da Armada,

mereceram, por despacho de 15 de Abril corrente, a confirmação de S. Ex.<sup>a</sup> o Subsecretário de Estado do Orçamento.

6.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Abril de 1964. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

Para o n.º 1) «Para pagamento de encargos de representação dos serviços do Ministério em congressos e com missões de estudo no estrangeiro, na metrópole, nas ilhas adjacentes e no ultramar» . . . . . + 20 000\$00

8.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Abril de 1964. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Scizas Navarro de Castro*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Decreto n.º 45 696

Atendendo ao disposto no artigo 11.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto n.º 6462, de 7 de Março de 1920;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criado um consulado de 4.<sup>a</sup> classe em Córdova, o qual ficará dependente do Consulado em Madrid.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

### Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo de França aderiu à Convenção internacional para a facilitação de importação de amostras comerciais e material publicitário, concluída em Genebra a 7 de Novembro de 1952.

De harmonia com o disposto no artigo XI, a Convenção entrou em vigor em França 30 dias depois da data do depósito do instrumento de adesão, ou seja a 8 de Março de 1964.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 18 de Abril de 1964. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### 8.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 15 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPITULO 2.º

#### Secretaria-Geral

Artigo 20.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Para pagamento a peritos estrangeiros mandados vir a Portugal para dar pareceres sobre assuntos técnicos das suas especialidades» . . . . . — 20 000\$00

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

### Portaria n.º 20 542

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da última parte do n.º v da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português e do disposto nos artigos 5.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, e sob proposta do Governo-Geral de Angola:

1.º Criar em Sá da Bandeira, Malanje e Carmona, sedes, respectivamente, dos distritos da Huíla, Malanje e Uíge, uma subinspecção da Polícia Judiciária.

2.º Cada subinspecção é dotada com o seguinte quadro de pessoal:

- 1 subinspector;
- 2 agentes de 1.<sup>a</sup> classe;
- 2 agentes de 2.<sup>a</sup> classe;
- 1 agente auxiliar de 2.<sup>a</sup> classe;
- 1 aspirante;
- 1 servente de 2.<sup>a</sup> classe.

3.º Fica o Governo-Geral de Angola autorizado a abrir os créditos especiais necessários ao pagamento dos encargos resultantes da criação dos lugares referidos no artigo anterior.

Ministério do Ultramar, 29 de Abril de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Bolctim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

### Portaria n.º 20 543

A publicação do Decreto-Lei n.º 45 691, de 28 de Abril de 1964, veio elevar, a partir de 1 de Maio de 1964, os preços C. I. F. das ramas amarelas e do açúcar cristal branco provenientes de Angola e Moçambique em, respectivamente, \$50 e \$65 por quilograma.

Por outro lado, a cotação internacional das ramas — a cuja importação se terá de recorrer largamente durante os dois próximos anos sacarinos, em virtude de um inesperado desajustamento entre a oferta e a procura nacionais de açúcares que só se prevê venha a ser dominado a partir do ano cultural de 1966-1967 — tem vindo a registar nos últimos tempos, tanto por causas económicas como por razões políticas, um sensível aumento que a elevou a níveis nunca alcançados, como se pode